



Câmara Municipal

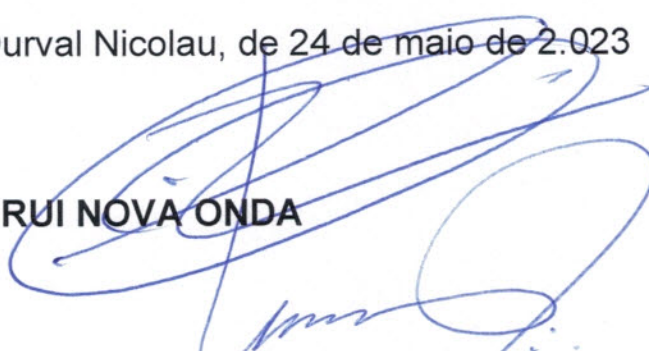
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

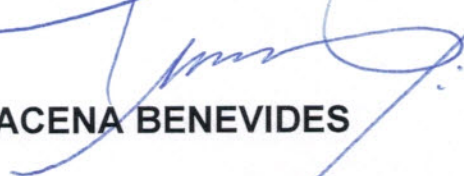
Projeto de Lei do Legislativo nº 056/2023 - De autoria do Vereador Júnior da Van- Dispõe sobre a concessão de gratuidade às pessoas carentes para que possam enterrar seus entes queridos na quadra 06 (seis) no cemitério municipal de São João da Boa Vista.

Analizando a referida propositura, por haver vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, de 24 de maio de 2.023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 056/2023

“Dispõe sobre a concessão de gratuidade às pessoas carentes para que possam enterrar seus entes queridos na quadra 06 (seis) no cemitério municipal de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica concedida a gratuidade às pessoas carentes para que possam enterrar seus entes queridos na quadra 06 (seis) no cemitério municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Pessoas de baixa renda: pessoas que possuem renda mensal bruta de até R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

II- Entes queridos: parentesco consanguíneo ou afim até o 4º grau.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de maio de 2.023

COMISSÕES

Indústria e Comércio

Júnior da Van
VEREADOR- PSD

DATA, 22 05 2023

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas não possuem condições financeiras de pagar as despesas do enterro de seus entes queridos. Uma vez que o cemitério municipal é gerido com recursos públicos, nada mais justo do que conceder gratuidade para que as pessoas de baixa renda possam enterrar seus entes queridos, promovendo dessa forma o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Importante salientar que referida propositura não adentra à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos e órgãos públicos, não interfere na estrutura dos órgãos administrativos, nem mesmo dispõe acerca do regime jurídico dos servidores municipais. O tema 917 do STF diz que o parlamentar pode apresentar Projeto de Lei que acarrete despesas ao Executivo, sem que com isso haja vício formal de iniciativa parlamentar.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei e conto com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.